



À Comissão de Constituição, Justiça, Redação,
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer.

Câmara Municipal de Luziânia

Luziânia-GO, aos: 14/03/2013

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA VICE-PRESIDENTE

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ 2013.

“Cria o Fundo Municipal para o Idoso e dá outras providências.”

A CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros necessários para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos ao idoso, ressalvadas as políticas públicas de ação continuada, em especial aquelas afetas ao campo da assistência social, na forma definida pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que contam com recursos próprios.

Art. 2. Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;
- II - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;
- III - valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Luziânia, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da previsão constante do art. 84 da Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003;
- IV - contribuições de governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;
- V - doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo art. 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;
- VI - doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;

Retirado de Pauta

DEFINITIVAMENTE

Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA VICE-PRESIDENTE

VII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VIII - receitas oriundas de alienação de bens inservíveis da Prefeitura da Cidade de Luziânia, que lhe sejam destinadas;

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal do Idoso será feita pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças aplicará os recursos do Fundo Municipal do Idoso, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo os rendimentos daí resultantes.

§ 3º A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal do Idoso caberá à Secretaria Municipal de Promoção Social, ouvido previamente o Conselho de Orientação e Administração Técnica, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Art. 3. Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças, especialmente aberta para essa finalidade.

Art. 4. O Fundo Municipal do Idoso contará com verba procedente do orçamento municipal para:

- I - manutenção do funcionamento do Grande Conselho Municipal do Idoso;
- II - capacitação dos Conselheiros do Grande Conselho Municipal do Idoso;
- III - organização dos Encontros Municipais e Regionais do Idoso;
- IV - manutenção do Fórum Intersecretarial de Gestão Participativa da Política do Idoso, destinado ao monitoramento dos programas e serviços intersecretariais.

Art. 5. Caberá ao Grande Conselho Municipal do Idoso estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal do Idoso, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 10.741, de 2003, bem como acompanhar as ações desenvolvidas com verbas dele provenientes, com o intuito de gerar condições para a proteção e a



CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

GABINETE DA VICE-PRESIDENTE

promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

Art. 6. Fica instituído o Conselho de Orientação e Administração Técnica - COAT do Fundo Municipal do Idoso, composto em caráter paritário pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- II - 4 (quatro) representantes do Grande Conselho Municipal do Idoso indicados por seus conselheiros em Assembleia;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

§ 1º A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 2º Os membros e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos mencionados neste artigo, serão nomeados por portaria do Prefeito, a quem caberá à indicação do Presidente.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, admitidas reconduções.

Art. 7. Compete ao Conselho de Orientação e Administração Técnica do Fundo Municipal do Idoso:

- I - assessorar o Grande Conselho Municipal do Idoso na formulação das diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, especialmente:
 - a) propor programas, projetos e ações a serem desenvolvidos com os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Grande Conselho Municipal do Idoso;
 - b) definir normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;
 - c) apresentar propostas de captação de recursos para o Fundo e propor o percentual anual de utilização dos recursos por ele captados;
 - d) deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo;



CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

GABINETE DA VICE-PRESIDENTE

- e) posicionar-se, fundamentada e conclusivamente, sobre a viabilidade técnica e econômica, ouvida a Secretaria competente, dos programas, projetos e ações que pleiteiam recursos do Fundo;
 - f) opinar sobre a transferência de recursos destinados à execução de convênios celebrados com outros órgãos da Administração Municipal, utilizando-se de recursos do Fundo;
 - g) acompanhar a celebração e execução dos convênios realizados pela Secretaria Municipal de Promoção Social que onerem recursos do Fundo;
 - h) encaminhar ao plenário do Grande Conselho Municipal do Idoso, para conhecimento, relação dos planos, programas e projetos aprovados;
 - i) emitir comprovante em favor do doador, a ser assinado pelo Presidente do Grande Conselho Municipal do Idoso, e prestar informação à Receita Federal sobre o valor das doações recebidas;
- II - aprovar o seu regimento interno;
- III - outras atribuições que lhe forem incumbidas.

Art. 8. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 dias do mês de março do ano de 2013.


Professora Edna A. A. dos Santos
Vice – Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Envelhecer bem é um empreendimento de longo prazo, tanto no âmbito individual como no âmbito da sociedade. No fundo, políticas favoráveis a uma velhice saudável devem priorizar a infância e a juventude, não só porque é preciso prepara-las para a velhice, mas porque, em qualquer sociedade, são os mais jovens que garantem a boa qualidade de vida dos idosos. Enquanto isso é preciso dar conta das necessidades dos que já atingiram a velhice e devem ser vistos como cidadãos investidos de plenos direitos a uma vida digna.

A tendência de envelhecimento da população brasileira foi provada mais uma vez em uma pesquisa do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Os idosos --pessoas com mais de 60 anos-- somam 23,5 milhões dos brasileiros, mais que o dobro do registrado em 1991, quando a faixa etária contabilizava 10,7 milhões de pessoas.

Como diz a Professora de Geografia da URFJ, "Existe no Brasil uma melhoria da qualidade de vida, há mais assistência médica e remédios, a alimentação está melhor e as pessoas fazem mais atividades físicas. Isso contribui para uma população mais idosa. Ao mesmo tempo, há uma redução da natalidade", por isso a sociedade brasileira tem necessidade de se adequar para o futuro.

Para que o idoso possa ter uma vida digna e saudável é necessário que a sociedade e o poder público se aliem em cooperação para isso sem esquecer que cada um de nós um dia também chegaremos a terceira idade e com certeza gostaríamos de ter uma vida saudável.

As razões por mim apresentadas acima me levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, esperando contar com o beneplácito dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 dias do mês de março do ano de 2013.

Professora Edna A. A. dos Santos
Vice – Presidente